



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Brasília, 30 de agosto de 2018.

Parecer de Auditoria Anual de Contas nº 2018/0028

Processo SEI nº 00010.000197/2018-03

Unidade Auditada: Casa Civil da Presidência da República

Autoridade Supervisora: Ministro da Casa Civil Eliseu Padilha

Órgão Supervisor: Presidência da República - PR

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2017

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República - CISET/SG/PR, quanto à prestação de contas do exercício de 2017 da Casa Civil da Presidência da República, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Dentro do escopo definido, verificou-se como boa prática administrativa o desenvolvimento e adoção de Sistema para controlar as demandas do Tribunal de Contas da União permitindo funcionalidades automatizadas para o processo de acompanhamento realizado pela Secretaria-Executiva da pasta, destinadas a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, as demandas do Tribunal de Contas da União serão devidamente atendidas.

3. Evidenciou-se também o aprimoramento do ambiente de controle para gerir essas demandas e a estruturação de unidade específica para apoiar a comissão de Ética da Presidência da República, contribuindo para a integridade do Sistema de Ética Pública e do governo federal; bem como verificou-se que se encontra em discussão um formato de planejamento estratégico que se adeque às características de um órgão de governança do estado e assessoramento do chefe do poder executivo.

4. O tratamento e as respostas às demandas do TCU analisadas estavam de acordo com a legislação aplicável, bem como não foram identificadas negligências no processo de atendimento pelas áreas da pasta.

5. Assim, a partir da avaliação da gestão quanto aos aspectos descritos no Relatório de Auditoria, entende-se que a UPC alcançou em 2017 melhorias na sua competência de coordenar, monitorar e articular, a partir da implementação de mecanismos e estruturas de governança, para tratar alertas do TCU, tendo sido identificado como boa prática de gestão o desenvolvimento e a utilização do sistema de acompanhamento de demandas dos órgãos de controle, para o acompanhamento do atendimento de determinações e recomendações; bem como para internalização de eventuais riscos identificados em auditorias e fiscalizações.

6. A Unidade não apresenta recomendações de exercícios anteriores pendentes no Plano de Providência Permanente e não foram identificadas determinações / recomendações do TCU direcionadas à Casa Civil com indicação para a CISET/SG/PR acompanhar o atendimento durante o exercício em referência.

7. Ante o exposto, em atendimento às determinações contidas no inciso III, artigo 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no artigo 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, artigo 13 da IN/TCU nº 63/2010, e fundamentado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2018/028 (SEI nº), acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria nº 2018/028 (SEI nº 0779562).

8. Por fim, as peças sob a responsabilidade do Controle Interno devem ser inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO